

## **REGULAMENTO Nº 1 de 15 de junho de 2021**

O Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Teatro do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense

Considerando:

- A Resolução nº 42, de 15 de outubro de 2020, expedida pela Reitoria do IFFluminense; - O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Teatro.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Interno para Trabalhos de Conclusão do Curso Superior de Licenciatura em Teatro com o objetivo de atender às especificidades do campo de conhecimento da Arte e, assim, fomentar a pesquisa, o olhar crítico, a prática artístico-pedagógica e ampliar a construção e a disseminação de conhecimento da área.

Art. 2º Este regulamento, em consonância com os demais documentos supracitados, amplia automaticamente as modalidades e as formas de organização dos TCCs previstas no PPC, para discentes que não cursaram, até a publicação deste regulamento, as disciplinas INPT II - Introdução à Investigação na Pedagogia do Teatro II, INPT III - Introdução à Investigação na Pedagogia do Teatro III, TCC I - Trabalho de Conclusão de Curso I, TCC II - Trabalho de Conclusão de Curso II.

# **REGULAMENTO INTERNO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCCs) DO CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM TEATRO**

## **CAPÍTULO I**

### **Das disposições preliminares**

Art. 1º O presente regulamento interno normatiza as atividades relacionadas aos TCCs do Curso Superior de Licenciatura em Teatro do *campus* Campos-Centro do IFFluminense.

Art. 2º Este regulamento está em acordo com os documentos supracitados e pretende atender com mais abrangência o campo da arte e suas epistemologias.

## **CAPÍTULO II**

### **Das finalidades**

Art. 3º O TCC tem por finalidade despertar o interesse pela Pesquisa e pelo Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Artístico-pedagógico peculiares às áreas do Curso Superior de Licenciatura em Teatro, com base na articulação entre teoria e prática, pautando-se pelo pensamento crítico e reflexivo, pelo planejamento, pela ética, pela organização e pela elaboração do trabalho acadêmico.

## **CAPÍTULO III**

### **Da concepção, do objetivo, das modalidades e suas especificidades**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da concepção**

Art. 4º - O TCC consiste na elaboração, pela/pelo estudante concluinte, de um trabalho que demonstre sua capacidade de elaborar um processo reflexivo acerca de um determinado objeto, problema, fenômeno e/ou experiência, com rigor metodológico pertinente ao perfil da egressa/do egresso previsto no Projeto Pedagógico e em diálogo com os saberes e conhecimentos construídos e desenvolvidos ao longo do curso.

#### **SEÇÃO II**

##### **Dos objetivos**

Art. 5º - O TCC tem como objetivo geral oportunizar às/aos estudantes o interesse pela Pesquisa e o aprofundamento dos estudos acadêmicos, pedagógicos, artísticos, tecnológicos e científicos no campo de conhecimento do curso, proporcionando o desenvolvimento da prática

artístico-pedagógica.

### SEÇÃO III

#### Das modalidades

Art. 6º São consideradas modalidades de TCC no âmbito da Licenciatura em Teatro:

- I - Monografia;
- II - Artigo Científico;
- III - Produções técnicas.

§1º Entende-se por Monografia, um trabalho acadêmico de natureza escrita com extensão mínima obrigatória de 30 páginas de elementos textuais e com o formato de acordo com o estabelecido no ANEXO G. Seu contexto de pesquisa é delimitado por meio de abordagens metodológicas como pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, pesquisa experimental, levantamento, estudo de caso, pesquisa-ação, pesquisa participante, pesquisa-intervenção, etc.

§2º Entende-se por Artigo Científico, um trabalho acadêmico escrito de forma sintética e concisa, cujo contexto de pesquisa, assim como a Monografia, também é delimitado por meio de abordagens metodológicas como pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, pesquisa experimental, levantamento, estudo de caso, pesquisa-ação, pesquisa participante, pesquisa-intervenção, etc. O artigo científico aceito como modalidade de TCC na Licenciatura em Teatro se divide em 2 categorias:

I - O artigo escrito no decorrer do curso e que foi publicado ou aceito para a publicação anteriormente ao 7º período em revista indexada, com pontuação mínima B5 no conceito Qualis Capes. Sua extensão e formato serão definidos pela revista.

II - O artigo produzido durante as disciplinas de TCC I e II, submetido para publicação em revista indexada, com pontuação mínima B5 no conceito Qualis Capes, que deverá ser aceito para a publicação ou publicado até o final do último período. Sua extensão e o formato serão definidos pela revista.

§3º Entende-se por Produções Técnicas: produções artístico-pedagógicas oriundas de investigações e/ou experimentos no campo da pedagogia teatral que deverão ser acompanhadas de um memorial crítico-reflexivo, contendo uma parte escrita, com a descrição, o registro e a documentação do processo. As produções artístico-pedagógicas deverão ser registradas em formato digital.

### SEÇÃO IV

#### Das especificidades

Art. 7º A/o estudante que optar pelo artigo científico, em qualquer categoria, deverá se atentar para as seguintes orientações:

§1º O artigo deverá ter duas autoras/dois autores: a orientadora/o orientador deve ser um(a) das autoras/dos autores do artigo científico, aceito ou publicado;

§2º Os artigos apenas SUBMETIDOS não serão aceitos;

§3º A/o estudante que optar pela categoria II de artigo científico, caso não consiga que ele seja aceito ou publicado até o último período, terá de apresentar o TCC na forma de monografia ou um artigo científico inédito.

§4º A/o estudante que optar pela modalidade artigo científico não estará dispensada/dispensado de frequentar as disciplinas de TCC.

Art. 8º Casos de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que necessitem de adaptações no TCC serão discutidos em Colegiado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da iniciação à pesquisa na pedagogia do Teatro e da escolha da orientação**

#### **Seção I**

##### **Da iniciação à pesquisa na pedagogia do Teatro**

Art. 9º A/o estudante, ao ingressar no 5º período do curso, deverá refletir, através do componente curricular INPT I, sobre os procedimentos metodológicos para a investigação científica no teatro e na pedagogia teatral. Recomenda-se que essa reflexão seja realizada através de seminários apresentados pelas professoras/professores do curso que deverão discorrer sobre as formas de fazer pesquisa das quais se utilizam. Dessa forma, oportunizar-se-á que as/os estudantes conheçam a forma de pesquisar de suas futuras orientadoras/futuros orientadores e aprendam a escolher a orientação pela forma de fazer pesquisa e não somente pelo tema. Durante o componente curricular, as/os estudantes deverão organizar um debate aberto para a comunidade acadêmica da Licenciatura em Teatro, ou seja, discentes, docentes e técnicos administrativos no qual cada uma/um deverá apresentar seus interesses de pesquisa.

#### **Seção II**

##### **Da escolha da orientação**

Art. 10º Ao final do componente curricular INPT I, a/o estudante deverá apresentar à/ao professor(a) responsável pelo componente, o termo de ciência e compromisso de orientação

(ANEXO A) assinado por ela/ele e sua orientadora/seu orientador.

§1º Casos de estudantes que não consigam um(a) orientador(a) devem ser levados, pela/pelo professora/professor responsável pelo componente curricular à Coordenação que, juntamente com o corpo docente, indicará uma orientadora/orientador.

§2º A orientação somente poderá ser efetivada após apreciação do Colegiado da Licenciatura em Teatro.

Art. 11º A orientação do TCC poderá ser realizada por docentes que atendam às características abaixo elencadas, preferencialmente na ordem em que aparecem:

I- docente integrante do colegiado do curso de Licenciatura em Teatro;

II- docente da área de Arte do IFF, em exercício;

III- docentes aposentados, substitutos, temporários e ex-docentes do Colegiado da Licenciatura em Teatro, desde que tenham lecionado para a/o estudante em algum momento do curso; IV- docente de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, com aprovação do Colegiado do Curso.

§1º Para pleitear a orientação de docente de outra Instituição, a/o estudante deverá apresentar ao Colegiado do Curso:

I - Documento escrito em que seja apresentada a argumentação para o pleito, evidenciando a não possibilidade de orientação por docente da instituição em razão da formação e/ou não compatibilidade com o tema, objeto e/ou procedimentos metodológicos propostos e, por conseguinte, a justificativa da escolha pela orientação pretendida apresentando a relação da mesma com as especificidades do trabalho proposto pela/pelo estudante.

II - A indicação de uma/um coorientadora/coorientador do Colegiado da Licenciatura em Teatro. III - O aceite da/do orientadora/orientador externa/externo pretendida/pretendido, através do termo de ciência e compromisso de orientação, assinado pela/pelo orientadora/orientador, coorientadora/coorientador (Colegiado da Licenciatura em Teatro) e estudante, presente no ANEXO A.

§2º Ao colegiado do curso cabe aprovar ou não a orientação externa.

Art. 12º É admitida a orientação em regime de coorientação, desde que formalmente acordada entre as/os envolvidas/envolvidos (estudante e orientação) e com a coordenação do curso, por meio de documento "Convite à/ao coorientadora/coorientador de TCC" no ANEXO B.

Art.13º A substituição da orientação só será permitida em casos justificados, formalmente documentados, e após o envio, à coordenação do curso, de formulário próprio assinado pela/pelo orientadora/orientador antiga/antigo, a/o nova/novo e a/o estudante presente no ANEXO C.

## **CAPÍTULO V**

### **Da elaboração do pré-projeto de TCC**

Art. 14º A/o estudante deverá, durante o componente curricular INPT II, do 6º período, conhecer e aprender a formular os elementos de um pré-projeto de pesquisa como a introdução, a justificativa, os objetivos, a revisão de literatura, a metodologia, o problema de pesquisa e escolher a área e o tema a ser pesquisado. O roteiro básico para a redação de pré-projeto de TCC encontra-se no ANEXO D.

Art. 15º Os procedimentos para elaboração do pré-projeto consistem em:

I - A definição da modalidade de TCC: monografia, artigo ou produções técnicas. II - A escrita do pré-projeto.

IV - A entrega do pré-projeto à/ao professora/professor do componente curricular que deverá corrigi-lo.

Art. 16º A aprovação na disciplina INPT II está condicionada à entrega do pré-projeto finalizado e com a assinatura da/do docente orientadora/orientador.

Art. 17º A/o estudante que já possuir um artigo publicado, em autoria com alguma professora/ algum professor, em revista indexada com pontuação mínima B5 no conceito Qualis Capes, deverá aproveitar esse momento da disciplina INPT II para apresentá-lo ao Colegiado do Curso com vistas à sua aceitação como TCC. Caso o artigo seja aceito pelo Colegiado, a próxima etapa será a arguição oral do trabalho. Caso não seja aceito, a/o estudante deverá continuar seu percurso normalmente nas disciplinas de TCC.

§1º Cabe ao Colegiado do Curso, juntamente com a/o professora/professor orientadora/orientador, verificar:

I - A documentação comprobatória do aceite e/ou da publicação.

II - Se a temática do artigo é pertinente ao curso.

III - Se a revista é indexada com pontuação mínima B5 no conceito Qualis Capes. IV -

Se a/o orientadora/orientador é docente do Colegiado e se é autora/autor do artigo. V -

O contexto e período em que o artigo foi desenvolvido.

VI - A participação da/do estudante no desenvolvimento do artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da formalização do TCC e orientação e da realização do projeto de TCC**

#### **Seção I**

##### **Da formalização do TCC e orientação**

Art. 18.º A formalização do TCC e orientação será feita pela/pelo estudante através do “Registro de Formalização de TCC” disponível no ANEXO E entregue à/ao docente do componente curricular TCC I que encaminhará o documento ao Colegiado do Curso.

Art. 19.º Para acompanhar a orientação e servir como critério de aprovação da/do estudante, a/o orientadora/orientador deverá acompanhar os encontros de orientação através do Relatório de Frequência, presente no ANEXO F.

Art. 20.º A orientadora/o orientador indicará adequações e correções no pré-projeto, bem como indicará leituras e outros procedimentos para a elaboração do projeto de TCC.

## Seção II

### Da realização do projeto de TCC

Art. 21.º O Projeto de TCC deverá ser elaborado durante o curso do componente curricular TCC I. O roteiro do projeto é o mesmo do pré-projeto e pode ser encontrado no ANEXO D.

Art. 22.º A/o estudante, mediante as indicações da orientadora/orientador, realizará adequações e correções em seu pré-projeto, bem como dará início às leituras e demais procedimentos indicados pela orientadora/orientador.

Art. 23.º No final do componente curricular TCC I, deverá ser realizada a defesa do projeto.

Art. 24.º Aprovado o projeto do TCC, a mudança de tema só será permitida mediante elaboração de um novo projeto, obedecendo os seguintes requisitos:

I - A mudança deve ocorrer no prazo previsto no cronograma de atividades;

II - Deve haver aprovação da professora/professor orientadora/orientador;

III - Deve haver concordância da professora/professor orientadora/orientador em continuar com a orientação bem como, caso seja necessário, outra/outro docente concordar expressamente em fazer a substituição.

## CAPÍTULO VII

### Dos procedimentos para a elaboração do TCC

Art. 25.º O TCC deverá ser elaborado durante o curso do componente curricular TCC II. Um guia com a estrutura do TCC (em casos de monografia e artigo) pode ser encontrado no ANEXO G.

Parágrafo único. Não havendo a defesa do TCC até o final do semestre letivo, a/o estudante será considerada/considerado reprovada/reprovado, podendo requerer renovação de matrícula no semestre seguinte.

Art. 26.º A monografia e o artigo científico devem ser elaborados segundo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as determinações deste regulamento e as da Resolução 42 de 15 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O memorial analítico descritivo elaborado a partir da produção técnica poderá ser feito em formato livre de acordo com a necessidade do trabalho e mediante acordo com a orientadora/orientador.

Art. 27.º O TCC é realizado individualmente ou, em caráter excepcional, em dupla. O caráter de excepcionalidade deverá ser argumentado e justificado e deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do curso, tendo em vista as especificidades epistemológicas do trabalho proposto.

§1º A pesquisa e as produções diversas, bem como as discussões que resultarão no trabalho, poderão ser feitas por mais de uma/um estudante, desde que formalmente aceito pela/pelo docente orientadora/orientador e claramente definidos e diferenciados os focos, recortes e objetos de estudo individual das/dos envolvidas/envolvidos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da entrega do trabalho escrito para a defesa**

Art. 28.º Após o cumprimento da carga horária estabelecida pelo PPC para o componente curricular TCC II, a professora/professor orientadora/orientador deverá solicitar a defesa do TCC à Coordenação do Curso mediante o Requerimento de Banca Avaliadora presente no ANEXO H, em um prazo de 10 dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 29º A Banca Avaliadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares.

§1º A professora orientadora/professor orientador será membro obrigatório e presidente da Banca Avaliadora.

§2º É obrigatório que pelo menos duas/dois dos titulares da Banca Avaliadora sejam do quadro efetivo de docentes do Colegiado do Curso.

§3º A escolha dos membros da Banca Avaliadora fica a critério da/do professora orientadora/professor orientador.

§4º A coorientadora/coorientador poderá compor a Banca Avaliadora a convite da orientadora/orientador. Neste caso, a banca contará com 4 membros.

Art. 30.º O trabalho escrito deve ser entregue à orientadora/ao orientador preferencialmente em cópias impressas e encadernadas (uma cópia para cada membro da banca) para que ela/ele as entregue aos membros da banca com antecedência mínima de 15 dias em relação à data prevista para a apresentação oral. O trabalho escrito deverá ser acompanhado da “Declaração de Autoria de Trabalho”, presente no ANEXO I, devidamente assinada.

§1º Os artigos científicos e os memoriais deverão ser entregues para avaliação da banca contendo elementos pré-textuais e pós-textuais exigidos em trabalhos acadêmicos.

## **CAPÍTULO IX**

## **Da apresentação oral**

Art. 31.º Em todas as modalidades, além da parte escrita, a apresentação oral do trabalho para banca avaliadora é obrigatória conforme o disposto pelo Artigo 12º da Resolução 42 de 15 de outubro de 2020.

§1º Às/aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação facultar-se-ão adequações/adaptações na apresentação oral do TCC.

Art. 32.º A defesa do TCC é pública e deve ser amplamente divulgada no âmbito da comunidade acadêmica do curso.

Art. 33.º O tempo de apresentação oral do TCC pela/pelo estudante será de 20 min, com tolerância máxima de 10 minutos, e o tempo de arguição para cada membro da banca será de 15 minutos.

§1º A apresentação da produção técnica será decidida entre discente, orientador(a) e membros da banca de acordo com a natureza da mesma.

Art. 34.º Será admitida a defesa do TCC com a participação à distância dos membros da banca examinadora.

§1º Ficará sob responsabilidade da professora orientadora/do professor orientador providenciar os encaminhamentos necessários para viabilizar a defesa do TCC, bem como providenciar a coleta das assinaturas dos membros da Banca Avaliadora que participarem à distância.

Art. 35.º Após a defesa, os membros da banca deverão assinar a Ata de apresentação de TCC presente no ANEXO J e preencher a ficha de avaliação individual de apresentação de TCC, presente no ANEXO K. A orientadora/o orientador deverá entregar estes documentos à Coordenação do curso que enviará ao Registro Acadêmico.

§1º A nota apurada na Ficha de Avaliação Individual será registrada na Ata de de Apresentação do TCC.

## **CAPÍTULO X**

### **Das formas de avaliação do TCC**

Art. 36.º A/o estudante que optar pela monografia e o artigo científico será avaliada/avaliado em 2 (dois) aspectos:

- I. Trabalho Escrito;
- II. Apresentação Oral.

Art. 37.º A/o estudante que optar por produções técnicas será avaliada/avaliado em 3 aspectos:

- I. A Produção Técnica;
- II. O Memorial;
- III. Apresentação Oral.

§1º Os critérios de avaliação, constantes no documento Ficha de Avaliação Individual em Apresentação de TCC, que deverá ser preenchida pelos membros da banca, envolvem:

- I. Trabalho Escrito: a organização estrutural, a linguagem adequada, a argumentação, a profundidade do tema, a correção gramatical, o rigor acadêmico no trato das referências, e a correlação do conteúdo com o curso.
- II. Apresentação Oral: o domínio do conteúdo, a organização da apresentação, a capacidade de comunicação das ideias e da argumentação.
- III. Produções técnicas e Memorial: a coerência na articulação da produção artístico-pedagógica com o memorial apresentado; o acabamento e a qualidade técnica do material de registro e de documentação; a capacidade de compartilhamento das descobertas e das problematizações do processo de pesquisa; a consistência na argumentação acerca das escolhas artístico-pedagógicas.

Art. 38.º Será considerada aprovada/considerado aprovado a/o estudante que:

- I. obtiver nota ou conceito final igual ou superior a 6, para aprovação no componente curricular; II. comparecer a setenta e cinco por cento das reuniões de orientação de TCC, devendo a presença ser comprovada mediante assinatura da/do estudante no documento Relatório de Frequência.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da entrega final do TCC na biblioteca**

Art. 39.º Após as correções solicitadas pela Banca Avaliadora e com o aceite final da professora orientadora/do professor orientador, a/o estudante entregará à Biblioteca do *campus*:

- I. Uma cópia em meio digital, em arquivo único, formato PDF, mediante assinatura do Termo de Autorização de publicação na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso ou Repositório Institucional (a ser fornecido pela Biblioteca Nacional).
- II. A produção técnica, quando for audiovisual, deverá estar hospedada em alguma plataforma virtual e o link de acesso estar disponibilizado no Memorial.

Art. 40.º Mudanças no título do TCC serão permitidas apenas se existirem problemas conceituais. No caso da necessidade de mudança, ela deverá ser efetivada no momento da defesa para que a ata seja realizada com o novo título.

Art. 41.º A Ficha Catalográfica deverá ser elaborada pela/pelo própria/próprio estudante mediante o preenchimento da “ficha modelo”, conforme as orientações no documento “Procedimentos para Ficha Catalográfica de TCC”, disponível no Portal do IFF.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das disposições finais**

Art. 42.º Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos no Colegiado do Curso.